



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 179, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26, incisos VIII e XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/MPF nº 781, de 14 de setembro de 2020](#), publicada no DMPF-e, pág. 1, de 16 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O disposto nesta portaria se aplica, no que couber, aos integrantes dos grupos de atuação especial de combate ao crime organizado - GAECOs, devendo a comunicação prévia ao Procurador-Geral da República ocorrer com antecedência mínima de 6 (seis) meses à data do desligamento." (NR)

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 1.](#)